

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO  
GESTÃO 2017 – 2020

---

## INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 004/2020

Dispõe sobre o pagamento de mensalidade de Plano de Saúde Titular com a concessão da licença sem vencimento:

Dispõe sobre a transição de portaria de pensionista, e estabelece outras providencias:

O Superintendente do FUNSERVIR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 24, X da Lei 4.296/2019:

Considerando o disposto no artigo 10º Parágrafo único da Lei Municipal 4.296/2019, onde estabelece que o servidor poderá optar pela contribuição ao Plano de Saúde, através de boleto bancário, emitido pelo FUNSERVIR.

Considerando o artigo 4º inciso V da Lei Municipal 4.296/2019 que admite Aposentados e Pensionistas como usuários Titulares no Plano de Saúde. Porem não se atenta sobre o período de transição referente a publicação da portaria.

Por conta do exposto acima, a presente Instrução Normativa estabelece:

1 – Além da mensalidade do titular 5% previsto na Lei, **cabe única e exclusivamente ao servidor, no período de afastamento o pagamento do percentual da contribuição da parte patronal do ente ( 5,5 % dos proventos )**, quando o mesmo optar por permanecer no FUNSERVIR após seu pedido de afastamento através da licença sem vencimento.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO  
GESTÃO 2017 – 2020

---

O servidor deverá se dirigir a este Fundo para formalizar e apresentar a Portaria/ ato da concessão de licença sem vencimento emitida pela Municipalidade, e suas autarquias, fundos em fundações.

Esta Normativa não se aplica aos servidores em licença para tratamento de saúde.

2 – Para que o beneficiária não perca as carências excepcionais já cumpridas no plano, o FUNSERVIR irá aguardar o prazo de 60 ( sessenta ) dias para exclusão dos beneficiários que apresentarem o protocolo da solicitação da Pensão.

Balneário Camboriú 25 de junho de 2020.

Leonardo Thiago Cardoso  
Superintendente  
Mat.38659